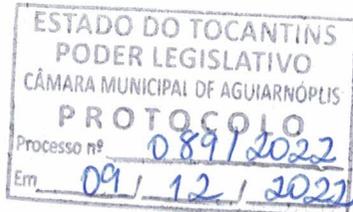




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ: 01.776.747/0001-07  
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES  
GESTÃO: 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 0284/2022,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.



“INSTITUI A VERBA-QUOTA DE DESPESA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou, nos termos do regimento interno e eu, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Verba-Cota de Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP – com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal até de 30% (trinta por cento) do valor da verba de atividade parlamentar atribuído ao Deputado Estadual, em conformidade com os limites, as normas e procedimentos estabelecidos em Resolução Própria e específica e poderá ser reajustada para efeito de adequação às necessidades e exigências do bom desempenho do mandato, por ato próprio do Presidente, observada a capacidade orçamentária – financeira da Câmara podendo ser adotado como parâmetro e periodicidade a sistemática praticada pela Assembleia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais de igual ou similar porte institucional.

**Art. 2º.** O benefício será concedido mediante cotas definidas em Resolução específica e disponibilizadas a cada Gabinete de Vereador pelo Presidente da Câmara de Aguiarnópolis, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo primeiro:** A CODAP atenderá as seguintes despesas:



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ: 01.776.747/0001-07  
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES  
GESTÃO: 2021/2022

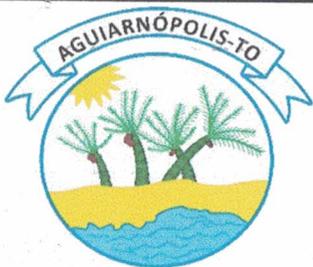
I – Combustível e lubrificantes;

**Parágrafo segundo:** A disponibilização e fornecimento dos serviços, gêneros e bens previsto no inciso I deste artigo serão realizados de forma centralizada, objetivando uma economia de escala, sob a forma de quotas, com operacionalização definida em Resolução própria específica.

**Parágrafo terceiro:** Aplicam-se ao uso da cota-Parlamentar de que trata esta Lei, as seguintes restrições.

- I- Não se admitirá a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parentes de até o terceiro grau;
- II- É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses expressamente previstas na resolução específica;
- III- Não será o objeto de ressarcimento a despesa efetuada com gêneros alimentícios ou aquisição de material permanente de duração a dois anos;
- IV- A cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas;
- V- Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão observar a legislação federal, estadual e municipal regente das despesas públicas, especialmente a 4.320, de março de 1964, a 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, na forma definida em Resolução específica.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ: 01.776.747/0001-07  
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES  
GESTÃO: 2021/2022

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada por Resolução própria e específica, no tocante aos procedimentos das despesas relativas à CODAP.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignando o Orçamento Municipal vigente à Câmara Municipal sob as seguintes rubricas:

UNIDADE: 11.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS;

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA;

SUB-FUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA;

PROGRAMA: 1- TRANSFERÊNCIA LEGISLATIVA;

PROJ. ATIV: 2.001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADM. GERAIS;

ELEMENTO: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

**Art. 6º.** Os efeitos desta lei entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos 09 do mês de dezembro de 2022.

  
Joailton Lopes da Silva Mateus  
Presidente

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
<b>APROVADO</b>	
Por:	<i>Unanidade</i>
Em:	<i>1º</i> Votação
Em:	<i>12 / 12 / 2022</i>
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ: 01.776.747/0001-07  
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES  
GESTÃO: 2021/2022

## JUSTIFICATIVA

Dando prosseguimento ao processo de adequação da concessão da CODAP, propomos ao douto Plenário a apreciação deste projeto de Lei, na certeza de que assim agindo estaremos conferindo segurança, legalidade e legitimidade ao ato, e, além de tudo, demonstrando aos nossos representados que somos dignos de sua confiança e estamos imbuídos do firme e inabalável propósito de bem cumprir as leis regentes de nosso ofício.

Como sabido, tem por objeto normativo disciplinar a operacionalização da CODAP em sintonia com o arcabouço legal regente e, nesse passo, estabeleceu-se a sistemática centralizada de concessão de benefício da Previdência da Casa e da contabilidade e processamento da despesa correspondente nos setores competentes, conforme acontecer.

Considerando as recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado onde deixaram claro, que todas as despesas da CODAP devem ser centralizadas pela mesa, e não podem ser pagas na forma de reembolso, apresento aos pares o presente Projeto de Lei para regularização da matéria no âmbito do Legislativo Municipal, com vista à adequação ao que hoje é praticado nas demais Câmaras Municipais do nosso Estado e de nosso País.

Assim sendo, espera-se e almeja-se a costumeira compreensão dos nobres pares em mais esse desafio que estamos enfrentando e que, na apreciação da matéria, imprima a eficiência que vem caracterizando nossas Comissões Técnicas e douto Plenário.

Sala das Sessões da câmara Municipal de Aguiarnópolis aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.